

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Projeto: VAMOS REMAR

Termo de Fomento nº: 941324/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado FEDERAÇÃO DE REMO DE BRASÍLIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 00.533.581/0001-08, situada na SCN QUADRA 4 BLOCO B, SALA 702, PARTE 999, ASA NORTE, BRASÍLIA, neste ato representada por Lilia de Oliveira, doravante denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado RL Transporte, CNPJ 35.985.494/0001-95, com sede QNH 12, CAasa 14 -Taguatinga Norte, representado por Luciano Lima de Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm justo e contratado entre si o que segue:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente contrato refere-se ao Termo de Fomento nº 941324/2023, celebrado entre FEDERAÇÃO DO REMO DE BRASÍLIA e SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE AMADOR, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL para execução do Projeto VAMOS REMAR regido pela Lei nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e suas regulamentações.

As cláusulas avençadas correspondem, integralmente, ao disposto no Plano de Trabalho, que detalha o cronograma de atividades do projeto, bem como os recursos financeiros são compatíveis com os preços praticados no mercado e com outras parcerias da mesma natureza.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte de quatro grupos de até 10 (dez) estudantes cada, participantes do Projeto Vamos Remar, consistindo de 56 (cinquenta e seis) traslados de ida e volta de cada grupo perfazendo o total de 224 (duzentos e vinte e quatro) traslados, nas datas definidas no calendário que consta em anexo a este contrato e nos trajetos e dias da semana a seguir especificados:

Luciano Lima de Souza

a) origem e retorno no Centro de Ensino Médio Setor Leste, no endereço Sgas 611 612 - Conjunto e - Asa Sul, até a Associação dos Servidores do Banco Central, no Conjunto 31 - Via L4 Sul, SCES Trecho 2, Brasília, às segundas e quartas feiras, com partida às 14 horas (quatorze horas) e retorno iniciando às 15h30 (quinze horas e trinta minutos);

b) origem e retorno no Centro de Ensino Médio Setor Leste, no endereço Sgas 611 612 - Conjunto e - Asa Sul, até a Associação Atlética Banco de Brasília, no SCES, Trecho 01, Conj. 3, Lote 5/6, S/N - Brasília, às terças e quintas-feiras, com partida às 08 horas (oito horas) e retorno iniciando às 9h30 (nove horas e trinta minutos);

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O CONTRATADO se obriga a utilizar, na prestação do serviço, veículos em perfeitas condições de uso, que ofereçam conforto e segurança aos alunos que deles se utilizarem, nos termos das normas determinadas pela autoridade de trânsito competente.

2.2. O serviço deverá ser prestado com pontualidade, devendo o veículo e seu condutor estarem presentes nos pontos de origem e de retorno definidos na Cláusula Primeira, buscando efetuar o transporte no tempo normal de trânsito, respeitando a legislação, em especial os limites de velocidade, bem como evitando paradas e demora desnecessária ao deslocamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços ora contratados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) por viagem de ida e volta realizada no trajeto indicado na cláusula primeira.

3.2. O CONTRATADO apresentará, ao final de cada mês em que houver prestação dos serviços, Nota Fiscal referente aos serviços prestados no mesmo mês, com discriminação das datas de realização das viagens.

3.3. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a apresentação de Nota Fiscal, por meio de depósito bancário ou transferência eletrônica para a conta bancária indicada pelo CONTRATADO, sendo vedada a indicação de conta bancária de terceiros.

Assinatura do Sujeito

3.3. A não apresentação da referida Nota Fiscal inviabiliza o pagamento, sem que haja qualquer culpa, implicação ou ônus à CONTRATANTE.

3.4. É vedado ao CONTRATADO a apresentação de Nota Fiscal em nome de terceiros estranhos à relação contratual, assim como é vedada a terceirização ou delegação do todo ou de parte do objeto contratual.

3.5. O CONTRATADO está ciente que o pagamento está vinculado diretamente a liberação dos recursos por parte do MINISTÉRIO DO ESPORTE por ocasião da celebração do Termo de Fomento nº 941324/2023, celebrado com a Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social.

3.6. É de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO o recolhimento de todos os impostos trabalhistas, taxas e contribuições, que incidirem sobre a remuneração estipulado no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

4.1. Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, carta AR ou aplicativos de mensagem instantânea.

4.2. As comunicações serão consideradas recebidas quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-las no endereço ora mencionado, ou se enviadas por e-mail ou por mensagem instantânea, no momento em que for confirmado o recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. No decorrer do cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

- a) fornecer a lista de estudantes que deverão ser transportado a cada viagem, para conferência pelo CONTRATADO;
- b) fornecer ao CONTRATADO as diretrizes e informações básicas e necessárias à realização do serviço e especificar detalhes necessários a sua perfeita execução, e
- c) proceder ao pagamento dos serviços contratados, conforme cláusula segunda.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Luciano Lima dos Anjos

6.1. É de responsabilidade única do CONTRATADO:

- a) a execução dos serviços descritos no objeto do contrato.
- b) o cumprimento da legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinações e exigências da CONTRATANTE.
- c) a designação de veículos e motoristas, sem a ingerência do contratante.
- d) manutenção da validade da AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE ESCOLAR (de porte obrigatório) com placa do veículo, número da autorização, número de registro, nome do autorizatário, proprietário do veículo, condutor do veículo, eventual condutor substituto, capacidade de passageiros, data de emissão, assinatura e carimbo do servidor do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF.
- e) o provimento de boas condições gerais do veículo, equipamentos obrigatórios, limpeza, estado dos pneus, bancos, número de cintos, funcionamento dos cintos, lotação do veículo, funcionamento e aferição do tacógrafo.
- f) a realização do transporte com o emprego de condutor habilitado, com documento de habilitação válida, na categoria "D", com o quadro de observações com as informações: HAB ESCOLAR (nas habilitações emitidas antes de janeiro de 2017) ou CETE (nas habilitações emitidas a partir de janeiro de 2017).
- g) a conduta do pessoal, quando em serviço, com decência, urbanidade e ética profissional.
- h) eventuais prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de imprudência e/ou negligência de seus atos, quando na execução dos serviços contratados.

6.2. A prestação de serviços pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE não implica em vínculo trabalhista entre as partes.

6.3. O CONTRATANTE não responderá solidária nem subsidiariamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários e de ordem social, decorrentes da contratação de pessoal por parte do CONTRATADO para dar cumprimento ao presente contrato.

6.4 O CONTRATADO todavia prestará contas mensalmente do cumprimento das obrigações descritas na cláusula anterior, decorrentes da obrigação contratada, como condição para o pagamento

Araciana Lima de Souza

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E PENALIDADES DECORRENTES

- 7.1. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser notificada previamente por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias antes da data da rescisão.
- 7.2. Caso o prazo citado no item anterior não seja respeitado, a parte culpada deverá arcar com multa de 10% (dez por cento) do valor do presente contrato.
- 7.3. Na hipótese de violação de qualquer das cláusulas do presente contrato, será devido à parte inocente multa equivalente a 20% (vinte) por cento do valor do presente contrato, caso não haja penalidade específica.
- 7.4. A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações, decorrentes da celebração deste contrato e adquiridos durante sua vigência, que as partes tenham entre si e para com terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 8.1. A vigência do presente contrato se inicia com sua assinatura e findará com o término do projeto e da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 9.1. Este Contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 vias de igual teor, juntamente com 02 testemunhas, valendo o presente como título executivo extrajudicial.

Brasília, 03 de maio de 2024.

Antonio Lima de Souza

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E PENALIDADES DECORRENTES

- 7.1. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser notificada previamente por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias antes da data da rescisão.
- 7.2. Caso o prazo citado no item anterior não seja respeitado, a parte culpada deverá arcar com multa de 10% (dez por cento) do valor do presente contrato.
- 7.3. Na hipótese de violação de qualquer das cláusulas do presente contrato, será devido à parte inocente multa equivalente a 20% (vinte) por cento do valor do presente contrato, caso não haja penalidade específica.
- 7.4. A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações, decorrentes da celebração deste contrato e adquiridos durante sua vigência, que as partes tenham entre si e para com terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 8.1. A vigência do presente contrato se inicia com sua assinatura e findará com o término do projeto e da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 9.1. Este Contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 vias de igual teor, juntamente com 02 testemunhas, valendo o presente como título executivo extrajudicial.

Brasília, 03 de maio de 2024.

Antonio Lima de Souza

CONTRATANTE

CONTRATADO

Sucano Lima de Souza

ANEXO - AULAS DE REMO - SEGUNDAS E QUARTAS FEIRAS

MAIO

06/05 - segunda-feira
08/05 - quarta-feira
13/05 - segunda-feira
15/05 - quarta-feira
20/05 - segunda-feira
22/05 - quarta-feira
27/05 - segunda-feira
29/05 - quarta-feira

JUNHO

03/06 - segunda-feira
05/06 - quarta-feira
10/06 - segunda-feira
12/06 - quarta-feira
17/06 - segunda-feira
19/06 - quarta-feira
24/06 - segunda-feira
26/06 - quarta-feira

JULHO

01/07 - segunda-feira
03/07 - quarta-feira
08/07 - segunda-feira

31/07 - quarta-feira

AGOSTO

05/08 - segunda-feira
07/08 - quarta-feira
12/08 - segunda-feira
14/08 - quarta-feira
19/08 - segunda-feira
21/08 - quarta-feira
26/08 - segunda-feira
28/08 - quarta-feira

SETEMBRO

02/09 - segunda-feira
04/09 - quarta-feira
09/09 - segunda-feira
11/09 - quarta-feira
16/09 - segunda-feira
18/09 - quarta-feira
23/09 - segunda-feira
25/09 - quarta-feira
30/09 - segunda-feira

OUTUBRO

02/10 - quarta-feira
07/10 - segunda-feira
09/10 - quarta-feira
16/10 - quarta-feira
21/10 - segunda-feira
23/10 - quarta-feira
28/10 - segunda-feira
30/10 - quarta-feira

NOVEMBRO

04/11 - segunda-feira
06/11 - quarta-feira
11/11 - segunda-feira
13/11 - quarta-feira
18/11 - segunda-feira
20/11 - quarta-feira
25/11 - segunda-feira
27/11 - quarta-feira

DEZEMBRO

02/12 - segunda-feira
04/12 - quarta-feira
09/12 - segunda-feira

ANEXO - AULAS DE REMO - TERÇAS E QUINTAS-FEIRAS

MAIO

07/05 - terça-feira
09/05 - quinta-feira
14/05 - terça-feira
16/05 - quinta-feira
21/05 - terça-feira
23/05 - quinta-feira
28/05 - terça-feira

JUNHO

04/06 - terça-feira
06/06 - quinta-feira
11/06 - terça-feira
13/06 - quinta-feira
18/06 - terça-feira
20/06 - quinta-feira
25/06 - terça-feira

27/06 - quinta-feira

JULHO

02/07 - terça-feira
04/07 - quinta-feira
09/07 - terça-feira
30/07 - quinta-feira

AGOSTO

01/08 - quinta-feira
06/08 - terça-feira
08/08 - quinta-feira
13/08 - terça-feira
15/08 - quinta-feira
20/08 - terça-feira
22/08 - quinta-feira
25/08 - terça-feira
27/08 - quinta-feira

SETEMBRO

03/09 - terça-feira
05/09 - quinta-feira
10/09 - terça-feira
12/09 - quinta-feira
17/09 - terça-feira
19/09 - quinta-feira
24/09 - terça-feira
26/09 - quinta-feira

OUTUBRO

01/10 - terça-feira
03/10 - quinta-feira
08/10 - terça-feira
10/10 - quinta-feira
17/10 - quinta-feira

Sucano Lima de Souza

22/10 - terça-feira
24/10 - quinta-feira
29/10 - terça-feira
31/10 - quinta-feira

NOVEMBRO

05/11 - terça-feira

07/11 - quinta-feira
12/11 - terça-feira
14/11 - quinta-feira
19/11 - terça-feira
21/11 - quinta-feira
26/11 - terça-feira
28/11 - quinta-feira

DEZEMBRO

03/12 - terça-feira
05/12 - quinta-feira
10/12 - terça-feira

Luciano Lima dos Santos